



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.843/70. BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 795, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

"DESCARACTERIZA BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA COM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS CLARK S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica descaracterizado do domínio público, área pertencente à Municipalidade de Valinhos, no total de 7.853,00m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), compreendendo as ruas denominadas: "C" e "B" do loteamento da Fazenda de Jespirange, passando doravante à condição de bem alienável e autoriza o Executivo Municipal a permutá-la com Equipamentos - Clark S.A., proprietária de uma área de terreno com 14.179,89m² (catorze mil, setenta e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados) que passará ao domínio público da Municipalidade.

Artigo 2º - A área de terreno da Municipalidade descaracterizada e objeto de permuta, tem as seguintes características, divisões e confrontações:

1) Rua "C", iniciada na via marginal e é limitada no seu primeiro trecho pelas quadras A e B e Rua B, numa extensão de 200,00m., com a largura de 10,00m., totalizando uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

2) Rua "B", limita no seu primeiro trecho com as quadras A e C e Rua C, numa extensão de 360,30m., com a largura de 10,00m., totalizando uma área de 3.603,00m² (três mil, seiscentos e três metros quadrados). Limita no seu segundo trecho com as quadras D e H e Rua C, numa extensão de 225,00m., com a largura de 10,00m., e totalizando uma área de 2.250,00m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), num total geral de 5.853,00 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados).

Parágrafo único - As ruas acima denominadas destinam-se à anexação das áreas de propriedade de Equipamentos Clark S.A., assinaladas na planta anexa nº-96, de 12 de dezembro de 1969, rubricadas pelo Sr. Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A área de terreno, a ser permutada, de propriedade de Equipamentos Clark S.A., que passará ao domínio público,



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.2.

constituem-se de 8 (oito) áreas denominadas A, B, C e D, destinadas à abertura de via pública e E, F, G e H, destinadas à constituição de logradouro público, assinaladas na planta anexa nº-96 de 12 - de dezembro de 1969, que assim se descreve:

1 - Área "A", desmembrada do lote 8, da quadra "B" das Chácaras Jospiranga, de forma triangular, delimitada entre as linhas 1-2-13-14, com 110,00m² (cento e dez metros quadrados), medindo e confrontando pela frente em linha quebrada por 44,75m. e 6,00m. (linhas 1-14-13) com a marginal da Via Anhanguera e com a área "E", respectivamente; à esquerda por 11,90m. (linha - 13-2) com a área "B"; nos fundos em linha curva, com raio de - 92,20m., por 52,32m. (linha 2-1) com o remanescente.

2 - Área "B", desmembrada do lote 9, da quadra "B" das chácaras Jospiranga delimitadas entre as linhas 13-12-3-2, - com 646,00m² (seiscentos e quarente e seis metros quadrados), medindo e confrontando, pela frente, em linha curva, com um raio de 102,20m., por 71,00m. (linha 13-12) com a área "F"; à direita por 11,90m. (linha 13-2) com a área "A"; nos fundos, em linha curva, com um raio de 92,20m., por 60,80m. (linha 2-3) com o remanescente, e à esquerda por 10,60m. (linha 12-3) com a área "C".

3 - Área "C", desmembrada do lote 20, da quadra "A", das Chácaras Macuco, delimitada entre as linhas 12-11-4-3, com - 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados), medindo e confrontando, pela frente em linha curva, com um raio de 102,20m., por 57,00m. (linha 12-11) com a área "G"; à direita por 10,60m. (linha 12-3) com a área "B"; nos fundos em linha curva, com raio de 92,20m., por 66,00m. (linha 3-4) com o remanescente e à esquerda por 22,50m. (linha 11-4) com a área "D".

4 - Área "D", desmembrada do lote 19, da quadra "A",



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 3.

das Chácaras Joapiranga, de forma triangular, delimitadas entre as linhas 14-15-13, com 7,20m² (sete metros e vinte decímetros quadrados), medindo e confrontando, pela frente por 5,25m. (linha 14-15) com a marginal da Via Anhanguera; à esquerda por 2,70m. (linha 15-13) com a área "F"; nos fundos em curva, com raio de 102,20m., - por 6,00m. (linha 13-14) com a área "A".

6 - Área "F", desmembrada do lote 9 da quadra "B", - das Chácaras Joapiranga, de forma irregular, delimitada entre as linhas 15-16-17-12-13, com 3.070,36m² (três mil, setenta metros e e trinta e seis decímetros quadrados), medindo e confrontando, pela frente por 90,00m. (linha 15-16) com a marginal da Via Anhanguera; à direita por 2,70m. (linha 15-13) com a área "E"; nos fundos, em curva com raio de 102,20m., por 71,00m. (linha 13-12) com a área "B", e por 54,20m. (linha 12-17) com a área "G", e à esquerda por 16,00m. (linha 17-16) com o lote 10 da quadra "B", das Chácaras Joapiranga.

7 - Área "G", desmembrada do lote 20, da quadra "A", das Chácaras Macuco, delimitada entre as linhas 11-12-18-17, medindo e confrontando, pela frente, em curva, com raio de 102,20m., por 57,00m. (linha 12-11) com a área "C"; à direita por 90,70m. (linha 11-18) com a área "H"; nos fundos por 34,00m. (linha 18-17) com o lote 10, da quadra "B", das Chácaras Joapiranga, e à esquerda por 54,20m. (linha 17-12) com a área "F".

8 - Área "H", desmembrada do lote 19, da quadra "A", das Chácaras Macuco, de forma irregular, delimitada entre as linhas 11-10-9-8-19-18, com 6.995,50m² (seis mil, novecentos e noventa e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo e confrontando, pela frente, em curva, com 102,20m. de raio, por 49,80m. (linha 11-10), em reta por 56,40m. (linha 10-9) e em curva com raio de 30,00m., por 47,30m. (linha 9-8) todas com a área "D"; à direita por 217,00m. (linha 8-19) com o lote 18, da quadra "A", das Chácaras Macuco; nos fundos por 34,00m. (linha 19-18) com o lote 10, da quadra "B", das Chácaras Joapiranga, e à esquerda por 90,70m. (linha 18-11) com a área "G".

Artigo 3º - As despesas com lavratura de escritura definitiva e sua transcrição, correrão por conta de Equipamentos Clark S.A.; as demais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 4.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 1970.

Luiz Bissoto
LUIZ BISSOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 1970.

Antonio de Castro
ANTÔNIO DE CASTRO
PRESIDENTE

Jacob Turcatti
JACOB TURCATTI

1º SECRET.

Sergio José Cal Savara
SÉRGIO JOSÉ CALSAVARA
2º SECRET.

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, AOS VINTE E SEIS DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENOS E SETENTA.

Wilson Sabic Villela
WILSON SABIC VILLELA

-Chefe do Gabinete-